



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 403/2004

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino do município de Bodoquena-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, Prefeito Municipal de Bodoquena –MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Bodoquena, conforme dispõem a constituição Federal em seu artigo 211, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e os artigos 110 e 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Bodoquena – MS, tem por objetivo promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e políticas de ação de governo, embasando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º - Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

I – Órgão Central:

a) Secretaria Municipal de Educação;

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

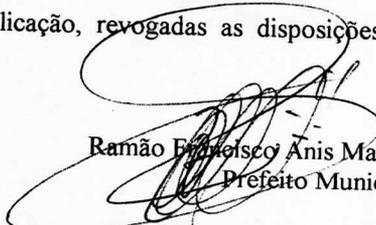
III – As instituições de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil mantidas pelo poder Público Municipal;

IV – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V – Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena –MS, 01 de abril de 2004.


Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal